



# Servidor não deve ressarcir INSS por erro de cálculo administrativo

01/03/2016

Se um servidor público recebeu um pagamento indevido por culpa de interpretação errada ou má aplicação da lei pela administração, a quantia não deve ser devolvida, pois pressupõe-se a boa-fé do funcionário.

A tese aplicada pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao negar pedido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que fosse ressarcido de danos causados ao erário em virtude de erro administrativo no cálculo de benefício previdenciário de uma segurada.

“Na linha do julgado precitado, o elemento configurador da boa-fé objetiva é a inequívoca compreensão, pelo beneficiado, do caráter legal e definitivo do pagamento”, afirmou o ministro Herman Benjamin, relator do recurso.

O INSS propôs ação contra a segurada para ser ressarcido de danos causados ao erário no valor de R\$ 16,3 mil (valores atualizados até fevereiro de 2014) em razão de erro administrativo no cálculo de seu benefício previdenciário.

Segundo a autarquia, foi constatado em processo administrativo que a aposentadoria concedida à segurada estava em situação irregular, uma vez que os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais não conferiam com a Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentada por ela.

Ao averiguar a situação, o INSS constatou que foram computados vínculos de trabalho que não existiram, erro inclusive confirmado pela segurada.

Em contestação, a segurada alegou que o INSS perdeu o processo administrativo de concessão de sua aposentadoria e constatou por reconstituição que haviam inserido períodos que não lhe pertenciam no cômputo de seu tempo de contribuição, sem a participação da segurada, sendo prática atribuída ao servidor responsável pela concessão do benefício. Dessa forma, a defesa da segurada sustentou o recebimento de boa-fé.

A sentença não acolheu o pedido do INSS e extinguiu a ação. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela impossibilidade de repetição dos valores recebidos de boa-fé pelo segurado, dado o caráter alimentar das prestações previdenciárias. O INSS, então, recorreu ao STJ que negou o pedido de ressarcimento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**REsp 1.574.061**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-mar-01/servidor-nao-ressarcir-inss-erro-calculo-administrativo/>